

**ASSUNTO:** Regulamento de Empréstimo Simples

**PROPONENTE:** Diretoria Executiva

**Proposta:** Aprovar o Regulamento de Empréstimo Simples, anexo.

**Justificativa:** Em atendimento à determinação do Conselho Deliberativo, a Gerência de Relacionamento com o Participante elaborou o Regulamento de Empréstimo Simples que estabelece os critérios de concessão de empréstimo, sem destinação específica, de valores em moeda corrente, com prazo e valor determinados, aos Participantes e Assistidos da REAL GRANDEZA, nas modalidades Simples I, II e III, com recursos oriundos do Fundo Previdenciário.

As taxas de Retorno dos Investimentos estabelecidas para este tipo de empréstimo que foram apuradas pela Diretoria de Investimentos contemplam as projeções inflacionárias e a meta de retorno real estabelecida pelo ALM para o conjunto dos investimentos dos planos de benefícios previdenciários (7,5% a.a.).

O empréstimo pré-fixado é a operação com o Participante mais praticada pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar e sua adoção não implica em violação do artigo 34 da Resolução CMN 3792/09.

**Anexo:** RDE 002/1091, de 17.09.2015.

**Proponente**

  
Aristides Leite França  
Diretor-Presidente

***Resolução da Diretoria Executiva***

**RDE Nº 002/1091**

**1/1**

**A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 1091ª reunião, realizada em 17.09.2015, resolveu, a partir da PRDE nº 150.2015:**

Aprovar, no seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação final, o Regulamento de Empréstimo Simples, anexo.

  
\_\_\_\_\_  
Aristides Leite França  
Diretor-Presidente

DO/GRP

REGULAMENTO  
EMPRÉSTIMO SIMPLES

Versão: 1

2015

DO/GRP

REGULAMENTO  
EMPRÉSTIMO SIMPLES

Versão: 1

Aprovado em: XX / XX / 2015

Documento de Aprovação: RC Nº XXX/XXXX

## SUMÁRIO

| ASSUNTO                                       | PÁGINA   |
|-----------------------------------------------|----------|
| <b>CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO .....</b>          | <b>4</b> |
| <b>CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL .....</b>       | <b>4</b> |
| <b>CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS .....</b>      | <b>4</b> |
| <b>CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES .....</b> | <b>4</b> |
| <b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>  | <b>7</b> |

## CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

**Art.1º.** Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de empréstimo sem destinação específica de valores em moeda corrente, doravante denominado Empréstimo Simples I, II, III aos participantes e assistidos da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, utilizando recursos oriundos do fundo previdenciário do seu plano de origem: Plano de Benefício Definido - BD ou Plano de Contribuição Definida - CD.

## CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

**Art.2º.** O presente regulamento atende as diretrizes da Resolução CMN nº 3792/2009 e da política de investimentos da REAL GRANDEZA.

## CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

**Art.3º.** As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

## CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

**Art.4º.** O Empréstimo Simples será sempre de prazo e valor determinado, devendo atender aos limites abaixo especificados e poderá ser solicitado pelos participantes e assistidos, que tenham no mínimo 12 (doze) meses de vínculo com a REAL GRANDEZA.

| Modalidades | Prazo         | Encargos*   |
|-------------|---------------|-------------|
| Simples I   | Até 24 meses  | 1,487% a.m. |
| Simples II  | Até 60 meses  | 1,667% a.m. |
| Simples III | Até 120 meses | 1,887% a.m. |

*\* A Taxa de Retorno dos Investimentos será reavaliada periodicamente pela Diretoria de Investimentos, de forma a se adequar à Resolução CMN 3792. As taxas atualizadas serão divulgadas através do site da REAL GRANDEZA – [www.frg.com.br](http://www.frg.com.br).*

**Art.5º.** O valor máximo do empréstimo estará limitado a R\$ 120.000,00, e será revisto periodicamente. Além de estar condicionado a:

- A capacidade de pagamento, observando os critérios estabelecidos na Margem Consignável Líquida - MCL, descritos no Artigo 12 deste regulamento;

- Será vedada a concessão ou novação para os tomadores que se beneficiarem, parcial ou integralmente, do Fundo de Cobertura de Risco, nas regras da Política de Renegociação de Dívidas do Empréstimo Pessoal;
- É vedada a concessão ao participante que não esteja recebendo remuneração de sua patrocinadora ou ao assistido que esteja com o seu benefício suspenso;
- Para o participante ou assistido em débito junto à REAL GRANDEZA, somente será concedido o Empréstimo Simples na hipótese de o tomador autorizar de forma irrevogável e irretratável, no ato de contratação do empréstimo, a dedução das respectivas dívidas do valor contratado, em quaisquer dos benefícios pela REAL GRANDEZA administrados, sendo creditado em favor do tomador o valor líquido, se houver;
- No ato da solicitação do Empréstimo Simples será deduzido todo o saldo de parcelamento do débito ou renegociação da dívida, saldo anterior e quaisquer outros débitos do tomador junto à REAL GRANDEZA.

**Art.6º.** No ato da contratação do Empréstimo Simples, o tomador deverá assinar o contrato, em **02 (duas)** vias, autorizando o desconto em folha de pagamento junto à REAL GRANDEZA ou à respectiva patrocinadora, em caráter irrevogável e irretratável, devendo o contrato ser atestado por **02 (duas)** testemunhas.

**Art.7º** Será considerada a data de concessão a data em que o empréstimo se tornar disponível na conta corrente do tomador.

#### **Art.8º** Encargos

- O encargo financeiro do Empréstimo Simples é composto pelas seguintes taxas: de Administração, do Fundo de Cobertura de Risco e de retorno dos investimentos.
- A taxa de retorno dos investimentos será reavaliada periodicamente pela Diretoria de Investimentos - DI, de forma a se adequar à Resolução CMN 3792. As taxas deverão ser aprovadas no âmbito da Diretoria Executiva e notificadas ao Conselho Deliberativo.
- As taxas de administração e do Fundo de Cobertura de Risco serão reavaliadas anualmente pela Gerência de Estatística e Atuária - GEA, de forma a atender a sua finalidade.
- Taxa e impostos serão cobrados conforme a legislação vigente.

**Art.9º** Considera-se como remuneração a soma dos proventos fixos recebidos pelo participante ou assistido.

**Art.10** Todos os proventos intermitentes ou referentes às horas extras serão desconsiderados para efeito de concessão do Empréstimo Simples.

**Art.11** A Garantia Mínima Anual, o Abono Anual, o 13º (décimo terceiro) Salário, a Participação em Lucros e Resultados, bem como quaisquer adiantamentos concedidos, não integram a remuneração mensal para efeito de concessão do empréstimo.

**Art.12** A Margem Consignável Líquida - MCL será definida conforme a fórmula abaixo:

MCL = remuneração (determinada no art. 9) – todos os descontos. O valor da mensalidade não poderá ser superior a 30% da Margem Consignável Líquida.

**Parágrafo Único** Para os assistidos a MCL será definida somente através do contracheque referente ao benefício de caráter previdenciário pago pela REAL GRANDEZA.

**Art.13** Será permitida a concessão concomitante das modalidades Empréstimo Pessoal e Empréstimo Simples desde que o participante ou assistido comprove capacidade de pagamento, conforme análise da margem consignável, estabelecida no Artigo 12.

**Art.14** O tomador, na assinatura do contrato, autoriza desde já, de forma irrevogável e irretratável, a dedução do saldo devedor atual de sua reserva de poupança ou saldo de conta de contribuição de participante nos seguintes casos:

- Anteriormente ao resgate da reserva ou saldo da conta de contribuição de participante;
- Anteriormente à transferência através da opção de portabilidade;
- Anteriormente à opção pelo recebimento dos 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta de contribuição de participante.

**Art.15** O contrato do Empréstimo Pessoal será rescindido nas seguintes hipóteses:

- Falta de pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou não;
- Falta de pagamento de 02 (duas) mensalidades do parcelamento de débito, através do **Módulo Normativo** de Cobrança para Empréstimo Pessoal;
- Perda, pelo tomador, da condição de filiação à REAL GRANDEZA.

**Art.16** Fundo de Cobertura de Risco atenderá as seguintes situações:

- Nos casos de falecimento do tomador, quitando 100% do saldo devedor.
- Cobertura dos montantes decorrentes de inadimplência de tomadores de empréstimo pessoal, nos casos em que a inadimplência provocar a rescisão do contrato de trabalho, após esgotadas todas as possibilidades de cobrança.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Participante que, sem se desligar de sua patrocinadora nem passar à condição de assistido, ficar temporariamente excluído da folha de pagamento de sua Patrocinadora, deverá efetuar o pagamento das mensalidades diretamente na REAL GRANDEZA ou através de outros meios por ela determinados.

O assistido que, por qualquer motivo, tiver seu benefício suspenso ou extinto, deverá efetuar o pagamento das mensalidades diretamente na REAL GRANDEZA ou através de outro meios de pagamento por ela determinados.

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Regulamento, mesmo que sejam caracterizadas como excepcionalidades, deverão ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

## sec - Regulamento de Empréstimo Simples

---

**De:** Flavia Pinto  
**Para:** Celi GUIMARAES  
**Data:** 5/10/2015 15:21  
**Assunto:** Regulamento de Empréstimo Simples  
**CC:** Horacio Oliveira; sec  
**Anexos:** Empréstimo Simples - Price e SAC.xls; REGULAMENTO\_Empréstimo Simples\_CD.doc

---

Celi

Encaminho anexo o regulamento do Empréstimo Simples com as sugestões apresentadas na última reunião do Conselho Deliberativo. Para facilitar, inclui no corpo do e-mail a redação dos itens incluídos.

### - Taxa de Retorno dos Investimento

Art. 8 - A taxa de retorno dos investimentos será reavaliada periodicamente pela Diretoria de Investimentos - DI, de forma a se adequar à Resolução CMN 3792. As taxas deverão ser aprovadas no âmbito da Diretoria Executiva e notificadas ao Conselho Deliberativo.

### - Utilizar a mesma Margem Consignável que o Jumbão

**Art.12** A Margem Consignável Líquida - MCL será definida conforme a fórmula **abaixo**:

$MCL = \text{remuneração (determinada no art. 9)} - \text{todos os descontos}$ . O valor da mensalidade não poderá ser superior a 30% da Margem Consignável Líquida.

### - Especificar as condições em que o Fundo de Risco será utilizado

**Art.16** Fundo de Cobertura de Risco atenderá as seguintes situações:

- Nos casos de falecimento do tomador, quitando 100% do saldo devedor.
- Cobertura dos montantes decorrentes de inadimplência de tomadores de empréstimo pessoal, nos casos em que a inadimplência provocar a rescisão do contrato de trabalho, após esgotadas todas as possibilidades de cobrança.

Encaminho também anexa, planilha em excel com simulação do empréstimo utilizando 3 sistemas distintos de amortização - PRICE, SAC (Sistema de Amortização Constante) e SACRE (Sistema de Amortização Crescente).

Fico a disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Flávia Carvalho Pinto

**REAL GRANDEZA - Fundação de Prev. e Assist. Social**

Gerência de Relacionamento com o Participante

Rua Mena Barreto, 143/1º andar Botafogo - Rio de Janeiro

Cep 22271-100

Tel.: 0800-282-6800

+21 2528-6928

|                  |            |
|------------------|------------|
| Valor financiado | 120.000,00 |
| Taxa de juros    | 1,887%     |
| nº parcelas      | 120        |

TABELA PRICE

| PERÍODO | AMORTIZ | JUROS    | PARCELA  | SALDO DEVEDOR |
|---------|---------|----------|----------|---------------|
| 1       | 268,79  | 2.264,40 | 2.533,19 | 119.731,21    |
| 2       | 273,86  | 2.259,33 | 2.533,19 | 119.457,35    |
| 3       | 279,03  | 2.254,16 | 2.533,19 | 119.178,31    |
| 4       | 284,30  | 2.248,89 | 2.533,19 | 118.894,02    |
| 5       | 289,66  | 2.243,53 | 2.533,19 | 118.604,36    |
| 6       | 295,13  | 2.238,06 | 2.533,19 | 118.309,23    |
| 7       | 300,70  | 2.232,50 | 2.533,19 | 118.008,53    |
| 8       | 306,37  | 2.226,82 | 2.533,19 | 117.702,16    |
| 9       | 312,15  | 2.221,04 | 2.533,19 | 117.390,01    |
| 10      | 318,04  | 2.215,15 | 2.533,19 | 117.071,97    |
| 11      | 324,04  | 2.209,15 | 2.533,19 | 116.747,93    |
| 12      | 330,16  | 2.203,03 | 2.533,19 | 116.417,77    |
| 13      | 336,39  | 2.196,80 | 2.533,19 | 116.081,38    |
| 14      | 342,74  | 2.190,46 | 2.533,19 | 115.738,65    |
| 15      | 349,20  | 2.183,99 | 2.533,19 | 115.389,44    |
| 16      | 355,79  | 2.177,40 | 2.533,19 | 115.033,65    |
| 17      | 362,51  | 2.170,69 | 2.533,19 | 114.671,15    |
| 18      | 369,35  | 2.163,84 | 2.533,19 | 114.301,80    |
| 19      | 376,32  | 2.156,87 | 2.533,19 | 113.925,48    |
| 20      | 383,42  | 2.149,77 | 2.533,19 | 113.542,07    |
| 21      | 390,65  | 2.142,54 | 2.533,19 | 113.151,41    |
| 22      | 398,02  | 2.135,17 | 2.533,19 | 112.753,39    |
| 23      | 405,53  | 2.127,66 | 2.533,19 | 112.347,85    |
| 24      | 413,19  | 2.120,00 | 2.533,19 | 111.934,67    |
| 25      | 420,98  | 2.112,21 | 2.533,19 | 111.513,68    |
| 26      | 428,93  | 2.104,26 | 2.533,19 | 111.084,76    |
| 27      | 437,02  | 2.096,17 | 2.533,19 | 110.647,73    |
| 28      | 445,27  | 2.087,92 | 2.533,19 | 110.202,47    |
| 29      | 453,67  | 2.079,52 | 2.533,19 | 109.748,79    |
| 30      | 462,23  | 2.070,96 | 2.533,19 | 109.286,56    |
| 31      | 470,95  | 2.062,24 | 2.533,19 | 108.815,61    |
| 32      | 479,84  | 2.053,35 | 2.533,19 | 108.335,77    |
| 33      | 488,90  | 2.044,30 | 2.533,19 | 107.846,87    |

|    |          |          |          |            |
|----|----------|----------|----------|------------|
| 34 | 498,12   | 2.035,07 | 2.533,19 | 107.348,75 |
| 35 | 507,52   | 2.025,67 | 2.533,19 | 106.841,23 |
| 36 | 517,10   | 2.016,09 | 2.533,19 | 106.324,14 |
| 37 | 526,85   | 2.006,34 | 2.533,19 | 105.797,28 |
| 38 | 536,80   | 1.996,39 | 2.533,19 | 105.260,48 |
| 39 | 546,93   | 1.986,27 | 2.533,19 | 104.713,56 |
| 40 | 557,25   | 1.975,94 | 2.533,19 | 104.156,31 |
| 41 | 567,76   | 1.965,43 | 2.533,19 | 103.588,55 |
| 42 | 578,48   | 1.954,72 | 2.533,19 | 103.010,08 |
| 43 | 589,39   | 1.943,80 | 2.533,19 | 102.420,68 |
| 44 | 600,51   | 1.932,68 | 2.533,19 | 101.820,17 |
| 45 | 611,84   | 1.921,35 | 2.533,19 | 101.208,33 |
| 46 | 623,39   | 1.909,80 | 2.533,19 | 100.584,94 |
| 47 | 635,15   | 1.898,04 | 2.533,19 | 99.949,78  |
| 48 | 647,14   | 1.886,05 | 2.533,19 | 99.302,65  |
| 49 | 659,35   | 1.873,84 | 2.533,19 | 98.643,29  |
| 50 | 671,79   | 1.861,40 | 2.533,19 | 97.971,50  |
| 51 | 684,47   | 1.848,72 | 2.533,19 | 97.287,03  |
| 52 | 697,38   | 1.835,81 | 2.533,19 | 96.589,65  |
| 53 | 710,54   | 1.822,65 | 2.533,19 | 95.879,10  |
| 54 | 723,95   | 1.809,24 | 2.533,19 | 95.155,15  |
| 55 | 737,61   | 1.795,58 | 2.533,19 | 94.417,54  |
| 56 | 751,53   | 1.781,66 | 2.533,19 | 93.666,01  |
| 57 | 765,71   | 1.767,48 | 2.533,19 | 92.900,29  |
| 58 | 780,16   | 1.753,03 | 2.533,19 | 92.120,13  |
| 59 | 794,88   | 1.738,31 | 2.533,19 | 91.325,25  |
| 60 | 809,88   | 1.723,31 | 2.533,19 | 90.515,36  |
| 61 | 825,17   | 1.708,02 | 2.533,19 | 89.690,20  |
| 62 | 840,74   | 1.692,45 | 2.533,19 | 88.849,46  |
| 63 | 856,60   | 1.676,59 | 2.533,19 | 87.992,86  |
| 64 | 872,77   | 1.660,43 | 2.533,19 | 87.120,09  |
| 65 | 889,24   | 1.643,96 | 2.533,19 | 86.230,86  |
| 66 | 906,01   | 1.627,18 | 2.533,19 | 85.324,84  |
| 67 | 923,11   | 1.610,08 | 2.533,19 | 84.401,73  |
| 68 | 940,53   | 1.592,66 | 2.533,19 | 83.461,20  |
| 69 | 958,28   | 1.574,91 | 2.533,19 | 82.502,92  |
| 70 | 976,36   | 1.556,83 | 2.533,19 | 81.526,56  |
| 71 | 994,78   | 1.538,41 | 2.533,19 | 80.531,77  |
| 72 | 1.013,56 | 1.519,63 | 2.533,19 | 79.518,22  |
| 73 | 1.032,68 | 1.500,51 | 2.533,19 | 78.485,54  |
| 74 | 1.052,17 | 1.481,02 | 2.533,19 | 77.433,37  |
| 75 | 1.072,02 | 1.461,17 | 2.533,19 | 76.361,34  |
| 76 | 1.092,25 | 1.440,94 | 2.533,19 | 75.269,09  |

|     |          |          |          |           |
|-----|----------|----------|----------|-----------|
| 77  | 1.112,86 | 1.420,33 | 2.533,19 | 74.156,23 |
| 78  | 1.133,86 | 1.399,33 | 2.533,19 | 73.022,36 |
| 79  | 1.155,26 | 1.377,93 | 2.533,19 | 71.867,10 |
| 80  | 1.177,06 | 1.356,13 | 2.533,19 | 70.690,05 |
| 81  | 1.199,27 | 1.333,92 | 2.533,19 | 69.490,78 |
| 82  | 1.221,90 | 1.311,29 | 2.533,19 | 68.268,88 |
| 83  | 1.244,96 | 1.288,23 | 2.533,19 | 67.023,92 |
| 84  | 1.268,45 | 1.264,74 | 2.533,19 | 65.755,47 |
| 85  | 1.292,39 | 1.240,81 | 2.533,19 | 64.463,08 |
| 86  | 1.316,77 | 1.216,42 | 2.533,19 | 63.146,31 |
| 87  | 1.341,62 | 1.191,57 | 2.533,19 | 61.804,69 |
| 88  | 1.366,94 | 1.166,25 | 2.533,19 | 60.437,75 |
| 89  | 1.392,73 | 1.140,46 | 2.533,19 | 59.045,02 |
| 90  | 1.419,01 | 1.114,18 | 2.533,19 | 57.626,01 |
| 91  | 1.445,79 | 1.087,40 | 2.533,19 | 56.180,22 |
| 92  | 1.473,07 | 1.060,12 | 2.533,19 | 54.707,15 |
| 93  | 1.500,87 | 1.032,32 | 2.533,19 | 53.206,28 |
| 94  | 1.529,19 | 1.004,00 | 2.533,19 | 51.677,10 |
| 95  | 1.558,04 | 975,15   | 2.533,19 | 50.119,05 |
| 96  | 1.587,44 | 945,75   | 2.533,19 | 48.531,61 |
| 97  | 1.617,40 | 915,79   | 2.533,19 | 46.914,21 |
| 98  | 1.647,92 | 885,27   | 2.533,19 | 45.266,29 |
| 99  | 1.679,02 | 854,17   | 2.533,19 | 43.587,27 |
| 100 | 1.710,70 | 822,49   | 2.533,19 | 41.876,57 |
| 101 | 1.742,98 | 790,21   | 2.533,19 | 40.133,59 |
| 102 | 1.775,87 | 757,32   | 2.533,19 | 38.357,72 |
| 103 | 1.809,38 | 723,81   | 2.533,19 | 36.548,34 |
| 104 | 1.843,52 | 689,67   | 2.533,19 | 34.704,82 |
| 105 | 1.878,31 | 654,88   | 2.533,19 | 32.826,51 |
| 106 | 1.913,76 | 619,44   | 2.533,19 | 30.912,75 |
| 107 | 1.949,87 | 583,32   | 2.533,19 | 28.962,88 |
| 108 | 1.986,66 | 546,53   | 2.533,19 | 26.976,22 |
| 109 | 2.024,15 | 509,04   | 2.533,19 | 24.952,07 |
| 110 | 2.062,35 | 470,85   | 2.533,19 | 22.889,73 |
| 111 | 2.101,26 | 431,93   | 2.533,19 | 20.788,46 |
| 112 | 2.140,91 | 392,28   | 2.533,19 | 18.647,55 |
| 113 | 2.181,31 | 351,88   | 2.533,19 | 16.466,24 |
| 114 | 2.222,47 | 310,72   | 2.533,19 | 14.243,77 |
| 115 | 2.264,41 | 268,78   | 2.533,19 | 11.979,35 |
| 116 | 2.307,14 | 226,05   | 2.533,19 | 9.672,21  |
| 117 | 2.350,68 | 182,51   | 2.533,19 | 7.321,54  |
| 118 | 2.395,03 | 138,16   | 2.533,19 | 4.926,50  |
| 119 | 2.440,23 | 92,96    | 2.533,19 | 2.486,28  |

|     |          |       |          |      |
|-----|----------|-------|----------|------|
| 120 | 2.486,28 | 46,92 | 2.533,19 | 0,00 |
|-----|----------|-------|----------|------|

303.982,94

# AMORTIZAÇÃO CONSTANTE

| PERÍODO | AMORTIZ  | JUROS    | PARCELA  | SALDO DEVEDOR |
|---------|----------|----------|----------|---------------|
| 1       | 1.000,00 | 2.264,40 | 3.264,40 | 119.000,00    |
| 2       | 1.000,00 | 2.245,53 | 3.245,53 | 118.000,00    |
| 3       | 1.000,00 | 2.226,66 | 3.226,66 | 117.000,00    |
| 4       | 1.000,00 | 2.207,79 | 3.207,79 | 116.000,00    |
| 5       | 1.000,00 | 2.188,92 | 3.188,92 | 115.000,00    |
| 6       | 1.000,00 | 2.170,05 | 3.170,05 | 114.000,00    |
| 7       | 1.000,00 | 2.151,18 | 3.151,18 | 113.000,00    |
| 8       | 1.000,00 | 2.132,31 | 3.132,31 | 112.000,00    |
| 9       | 1.000,00 | 2.113,44 | 3.113,44 | 111.000,00    |
| 10      | 1.000,00 | 2.094,57 | 3.094,57 | 110.000,00    |
| 11      | 1.000,00 | 2.075,70 | 3.075,70 | 109.000,00    |
| 12      | 1.000,00 | 2.056,83 | 3.056,83 | 108.000,00    |
| 13      | 1.000,00 | 2.037,96 | 3.037,96 | 107.000,00    |
| 14      | 1.000,00 | 2.019,09 | 3.019,09 | 106.000,00    |
| 15      | 1.000,00 | 2.000,22 | 3.000,22 | 105.000,00    |
| 16      | 1.000,00 | 1.981,35 | 2.981,35 | 104.000,00    |
| 17      | 1.000,00 | 1.962,48 | 2.962,48 | 103.000,00    |
| 18      | 1.000,00 | 1.943,61 | 2.943,61 | 102.000,00    |
| 19      | 1.000,00 | 1.924,74 | 2.924,74 | 101.000,00    |
| 20      | 1.000,00 | 1.905,87 | 2.905,87 | 100.000,00    |
| 21      | 1.000,00 | 1.887,00 | 2.887,00 | 99.000,00     |
| 22      | 1.000,00 | 1.868,13 | 2.868,13 | 98.000,00     |
| 23      | 1.000,00 | 1.849,26 | 2.849,26 | 97.000,00     |
| 24      | 1.000,00 | 1.830,39 | 2.830,39 | 96.000,00     |
| 25      | 1.000,00 | 1.811,52 | 2.811,52 | 95.000,00     |
| 26      | 1.000,00 | 1.792,65 | 2.792,65 | 94.000,00     |
| 27      | 1.000,00 | 1.773,78 | 2.773,78 | 93.000,00     |
| 28      | 1.000,00 | 1.754,91 | 2.754,91 | 92.000,00     |
| 29      | 1.000,00 | 1.736,04 | 2.736,04 | 91.000,00     |
| 30      | 1.000,00 | 1.717,17 | 2.717,17 | 90.000,00     |
| 31      | 1.000,00 | 1.698,30 | 2.698,30 | 89.000,00     |
| 32      | 1.000,00 | 1.679,43 | 2.679,43 | 88.000,00     |
| 33      | 1.000,00 | 1.660,56 | 2.660,56 | 87.000,00     |

|    |          |          |          |           |
|----|----------|----------|----------|-----------|
| 34 | 1.000,00 | 1.641,69 | 2.641,69 | 86.000,00 |
| 35 | 1.000,00 | 1.622,82 | 2.622,82 | 85.000,00 |
| 36 | 1.000,00 | 1.603,95 | 2.603,95 | 84.000,00 |
| 37 | 1.000,00 | 1.585,08 | 2.585,08 | 83.000,00 |
| 38 | 1.000,00 | 1.566,21 | 2.566,21 | 82.000,00 |
| 39 | 1.000,00 | 1.547,34 | 2.547,34 | 81.000,00 |
| 40 | 1.000,00 | 1.528,47 | 2.528,47 | 80.000,00 |
| 41 | 1.000,00 | 1.509,60 | 2.509,60 | 79.000,00 |
| 42 | 1.000,00 | 1.490,73 | 2.490,73 | 78.000,00 |
| 43 | 1.000,00 | 1.471,86 | 2.471,86 | 77.000,00 |
| 44 | 1.000,00 | 1.452,99 | 2.452,99 | 76.000,00 |
| 45 | 1.000,00 | 1.434,12 | 2.434,12 | 75.000,00 |
| 46 | 1.000,00 | 1.415,25 | 2.415,25 | 74.000,00 |
| 47 | 1.000,00 | 1.396,38 | 2.396,38 | 73.000,00 |
| 48 | 1.000,00 | 1.377,51 | 2.377,51 | 72.000,00 |
| 49 | 1.000,00 | 1.358,64 | 2.358,64 | 71.000,00 |
| 50 | 1.000,00 | 1.339,77 | 2.339,77 | 70.000,00 |
| 51 | 1.000,00 | 1.320,90 | 2.320,90 | 69.000,00 |
| 52 | 1.000,00 | 1.302,03 | 2.302,03 | 68.000,00 |
| 53 | 1.000,00 | 1.283,16 | 2.283,16 | 67.000,00 |
| 54 | 1.000,00 | 1.264,29 | 2.264,29 | 66.000,00 |
| 55 | 1.000,00 | 1.245,42 | 2.245,42 | 65.000,00 |
| 56 | 1.000,00 | 1.226,55 | 2.226,55 | 64.000,00 |
| 57 | 1.000,00 | 1.207,68 | 2.207,68 | 63.000,00 |
| 58 | 1.000,00 | 1.188,81 | 2.188,81 | 62.000,00 |
| 59 | 1.000,00 | 1.169,94 | 2.169,94 | 61.000,00 |
| 60 | 1.000,00 | 1.151,07 | 2.151,07 | 60.000,00 |
| 61 | 1.000,00 | 1.132,20 | 2.132,20 | 59.000,00 |
| 62 | 1.000,00 | 1.113,33 | 2.113,33 | 58.000,00 |
| 63 | 1.000,00 | 1.094,46 | 2.094,46 | 57.000,00 |
| 64 | 1.000,00 | 1.075,59 | 2.075,59 | 56.000,00 |
| 65 | 1.000,00 | 1.056,72 | 2.056,72 | 55.000,00 |
| 66 | 1.000,00 | 1.037,85 | 2.037,85 | 54.000,00 |
| 67 | 1.000,00 | 1.018,98 | 2.018,98 | 53.000,00 |
| 68 | 1.000,00 | 1.000,11 | 2.000,11 | 52.000,00 |
| 69 | 1.000,00 | 981,24   | 1.981,24 | 51.000,00 |
| 70 | 1.000,00 | 962,37   | 1.962,37 | 50.000,00 |
| 71 | 1.000,00 | 943,50   | 1.943,50 | 49.000,00 |
| 72 | 1.000,00 | 924,63   | 1.924,63 | 48.000,00 |
| 73 | 1.000,00 | 905,76   | 1.905,76 | 47.000,00 |
| 74 | 1.000,00 | 886,89   | 1.886,89 | 46.000,00 |
| 75 | 1.000,00 | 868,02   | 1.868,02 | 45.000,00 |
| 76 | 1.000,00 | 849,15   | 1.849,15 | 44.000,00 |

|     |          |        |          |           |
|-----|----------|--------|----------|-----------|
| 77  | 1.000,00 | 830,28 | 1.830,28 | 43.000,00 |
| 78  | 1.000,00 | 811,41 | 1.811,41 | 42.000,00 |
| 79  | 1.000,00 | 792,54 | 1.792,54 | 41.000,00 |
| 80  | 1.000,00 | 773,67 | 1.773,67 | 40.000,00 |
| 81  | 1.000,00 | 754,80 | 1.754,80 | 39.000,00 |
| 82  | 1.000,00 | 735,93 | 1.735,93 | 38.000,00 |
| 83  | 1.000,00 | 717,06 | 1.717,06 | 37.000,00 |
| 84  | 1.000,00 | 698,19 | 1.698,19 | 36.000,00 |
| 85  | 1.000,00 | 679,32 | 1.679,32 | 35.000,00 |
| 86  | 1.000,00 | 660,45 | 1.660,45 | 34.000,00 |
| 87  | 1.000,00 | 641,58 | 1.641,58 | 33.000,00 |
| 88  | 1.000,00 | 622,71 | 1.622,71 | 32.000,00 |
| 89  | 1.000,00 | 603,84 | 1.603,84 | 31.000,00 |
| 90  | 1.000,00 | 584,97 | 1.584,97 | 30.000,00 |
| 91  | 1.000,00 | 566,10 | 1.566,10 | 29.000,00 |
| 92  | 1.000,00 | 547,23 | 1.547,23 | 28.000,00 |
| 93  | 1.000,00 | 528,36 | 1.528,36 | 27.000,00 |
| 94  | 1.000,00 | 509,49 | 1.509,49 | 26.000,00 |
| 95  | 1.000,00 | 490,62 | 1.490,62 | 25.000,00 |
| 96  | 1.000,00 | 471,75 | 1.471,75 | 24.000,00 |
| 97  | 1.000,00 | 452,88 | 1.452,88 | 23.000,00 |
| 98  | 1.000,00 | 434,01 | 1.434,01 | 22.000,00 |
| 99  | 1.000,00 | 415,14 | 1.415,14 | 21.000,00 |
| 100 | 1.000,00 | 396,27 | 1.396,27 | 20.000,00 |
| 101 | 1.000,00 | 377,40 | 1.377,40 | 19.000,00 |
| 102 | 1.000,00 | 358,53 | 1.358,53 | 18.000,00 |
| 103 | 1.000,00 | 339,66 | 1.339,66 | 17.000,00 |
| 104 | 1.000,00 | 320,79 | 1.320,79 | 16.000,00 |
| 105 | 1.000,00 | 301,92 | 1.301,92 | 15.000,00 |
| 106 | 1.000,00 | 283,05 | 1.283,05 | 14.000,00 |
| 107 | 1.000,00 | 264,18 | 1.264,18 | 13.000,00 |
| 108 | 1.000,00 | 245,31 | 1.245,31 | 12.000,00 |
| 109 | 1.000,00 | 226,44 | 1.226,44 | 11.000,00 |
| 110 | 1.000,00 | 207,57 | 1.207,57 | 10.000,00 |
| 111 | 1.000,00 | 188,70 | 1.188,70 | 9.000,00  |
| 112 | 1.000,00 | 169,83 | 1.169,83 | 8.000,00  |
| 113 | 1.000,00 | 150,96 | 1.150,96 | 7.000,00  |
| 114 | 1.000,00 | 132,09 | 1.132,09 | 6.000,00  |
| 115 | 1.000,00 | 113,22 | 1.113,22 | 5.000,00  |
| 116 | 1.000,00 | 94,35  | 1.094,35 | 4.000,00  |
| 117 | 1.000,00 | 75,48  | 1.075,48 | 3.000,00  |
| 118 | 1.000,00 | 56,61  | 1.056,61 | 2.000,00  |
| 119 | 1.000,00 | 37,74  | 1.037,74 | 1.000,00  |

|     |          |       |          |   |
|-----|----------|-------|----------|---|
| 120 | 1.000,00 | 18,87 | 1.018,87 | - |
|-----|----------|-------|----------|---|

256.996,20

SACRE

| PERÍODO | AMORTIZ | JUROS    | PARCELA  | SALDO<br>DEVEDOR |
|---------|---------|----------|----------|------------------|
| 1       | 634,40  | 2.264,40 | 2.898,80 | 119.365,60       |
| 2       | 636,93  | 2.252,43 | 2.889,36 | 118.728,67       |
| 3       | 639,52  | 2.240,41 | 2.879,93 | 118.089,16       |
| 4       | 642,15  | 2.228,34 | 2.870,49 | 117.447,01       |
| 5       | 644,83  | 2.216,23 | 2.861,06 | 116.802,18       |
| 6       | 647,56  | 2.204,06 | 2.851,62 | 116.154,62       |
| 7       | 650,35  | 2.191,84 | 2.842,19 | 115.504,27       |
| 8       | 653,19  | 2.179,57 | 2.832,75 | 114.851,08       |
| 9       | 656,08  | 2.167,24 | 2.823,32 | 114.195,01       |
| 10      | 659,02  | 2.154,86 | 2.813,88 | 113.535,99       |
| 11      | 662,02  | 2.142,42 | 2.804,45 | 112.873,96       |
| 12      | 665,08  | 2.129,93 | 2.795,01 | 112.208,89       |
| 13      | 668,19  | 2.117,38 | 2.785,58 | 111.540,69       |
| 14      | 671,37  | 2.104,77 | 2.776,14 | 110.869,32       |
| 15      | 674,60  | 2.092,10 | 2.766,71 | 110.194,72       |
| 16      | 677,90  | 2.079,37 | 2.757,27 | 109.516,83       |
| 17      | 681,25  | 2.066,58 | 2.747,84 | 108.835,57       |
| 18      | 684,67  | 2.053,73 | 2.738,40 | 108.150,90       |
| 19      | 688,16  | 2.040,81 | 2.728,97 | 107.462,74       |
| 20      | 691,71  | 2.027,82 | 2.719,53 | 106.771,03       |
| 21      | 695,33  | 2.014,77 | 2.710,10 | 106.075,71       |
| 22      | 699,01  | 2.001,65 | 2.700,66 | 105.376,69       |
| 23      | 702,77  | 1.988,46 | 2.691,23 | 104.673,93       |
| 24      | 706,59  | 1.975,20 | 2.681,79 | 103.967,33       |
| 25      | 710,49  | 1.961,86 | 2.672,36 | 103.256,84       |
| 26      | 714,46  | 1.948,46 | 2.662,92 | 102.542,38       |
| 27      | 718,51  | 1.934,97 | 2.653,49 | 101.823,87       |
| 28      | 722,63  | 1.921,42 | 2.644,05 | 101.101,23       |
| 29      | 726,84  | 1.907,78 | 2.634,62 | 100.374,40       |
| 30      | 731,12  | 1.894,06 | 2.625,18 | 99.643,28        |
| 31      | 735,48  | 1.880,27 | 2.615,75 | 98.907,80        |
| 32      | 739,92  | 1.866,39 | 2.606,31 | 98.167,88        |
| 33      | 744,45  | 1.852,43 | 2.596,88 | 97.423,44        |

|    |          |          |          |           |
|----|----------|----------|----------|-----------|
| 34 | 749,06   | 1.838,38 | 2.587,44 | 96.674,38 |
| 35 | 753,76   | 1.824,25 | 2.578,01 | 95.920,62 |
| 36 | 758,55   | 1.810,02 | 2.568,57 | 95.162,07 |
| 37 | 763,43   | 1.795,71 | 2.559,14 | 94.398,64 |
| 38 | 768,40   | 1.781,30 | 2.549,70 | 93.630,24 |
| 39 | 773,46   | 1.766,80 | 2.540,27 | 92.856,78 |
| 40 | 778,62   | 1.752,21 | 2.530,83 | 92.078,16 |
| 41 | 783,88   | 1.737,51 | 2.521,40 | 91.294,28 |
| 42 | 789,24   | 1.722,72 | 2.511,96 | 90.505,04 |
| 43 | 794,70   | 1.707,83 | 2.502,53 | 89.710,34 |
| 44 | 800,26   | 1.692,83 | 2.493,09 | 88.910,09 |
| 45 | 805,92   | 1.677,73 | 2.483,66 | 88.104,16 |
| 46 | 811,70   | 1.662,53 | 2.474,22 | 87.292,47 |
| 47 | 817,58   | 1.647,21 | 2.464,79 | 86.474,89 |
| 48 | 823,57   | 1.631,78 | 2.455,35 | 85.651,32 |
| 49 | 829,68   | 1.616,24 | 2.445,92 | 84.821,65 |
| 50 | 835,90   | 1.600,58 | 2.436,48 | 83.985,75 |
| 51 | 842,23   | 1.584,81 | 2.427,05 | 83.143,52 |
| 52 | 848,69   | 1.568,92 | 2.417,61 | 82.294,82 |
| 53 | 855,27   | 1.552,90 | 2.408,18 | 81.439,55 |
| 54 | 861,98   | 1.536,76 | 2.398,74 | 80.577,58 |
| 55 | 868,81   | 1.520,50 | 2.389,31 | 79.708,77 |
| 56 | 875,77   | 1.504,10 | 2.379,87 | 78.833,00 |
| 57 | 882,86   | 1.487,58 | 2.370,44 | 77.950,15 |
| 58 | 890,08   | 1.470,92 | 2.361,00 | 77.060,07 |
| 59 | 897,44   | 1.454,12 | 2.351,57 | 76.162,62 |
| 60 | 904,94   | 1.437,19 | 2.342,13 | 75.257,68 |
| 61 | 912,58   | 1.420,11 | 2.332,70 | 74.345,10 |
| 62 | 920,37   | 1.402,89 | 2.323,26 | 73.424,73 |
| 63 | 928,30   | 1.385,52 | 2.313,83 | 72.496,43 |
| 64 | 936,38   | 1.368,01 | 2.304,39 | 71.560,05 |
| 65 | 944,62   | 1.350,34 | 2.294,96 | 70.615,43 |
| 66 | 953,01   | 1.332,51 | 2.285,52 | 69.662,42 |
| 67 | 961,56   | 1.314,53 | 2.276,09 | 68.700,86 |
| 68 | 970,27   | 1.296,39 | 2.266,65 | 67.730,60 |
| 69 | 979,14   | 1.278,08 | 2.257,22 | 66.751,46 |
| 70 | 988,18   | 1.259,60 | 2.247,78 | 65.763,28 |
| 71 | 997,39   | 1.240,95 | 2.238,35 | 64.765,89 |
| 72 | 1.006,78 | 1.222,13 | 2.228,91 | 63.759,11 |
| 73 | 1.016,34 | 1.203,13 | 2.219,48 | 62.742,77 |
| 74 | 1.026,08 | 1.183,96 | 2.210,04 | 61.716,68 |
| 75 | 1.036,01 | 1.164,59 | 2.200,61 | 60.680,67 |
| 76 | 1.046,13 | 1.145,04 | 2.191,17 | 59.634,55 |

|     |          |          |          |           |
|-----|----------|----------|----------|-----------|
| 77  | 1.056,43 | 1.125,30 | 2.181,74 | 58.578,11 |
| 78  | 1.066,93 | 1.105,37 | 2.172,30 | 57.511,18 |
| 79  | 1.077,63 | 1.085,24 | 2.162,87 | 56.433,55 |
| 80  | 1.088,53 | 1.064,90 | 2.153,43 | 55.345,02 |
| 81  | 1.099,63 | 1.044,36 | 2.144,00 | 54.245,39 |
| 82  | 1.110,95 | 1.023,61 | 2.134,56 | 53.134,44 |
| 83  | 1.122,48 | 1.002,65 | 2.125,13 | 52.011,96 |
| 84  | 1.134,22 | 981,47   | 2.115,69 | 50.877,73 |
| 85  | 1.146,19 | 960,06   | 2.106,26 | 49.731,54 |
| 86  | 1.158,39 | 938,43   | 2.096,82 | 48.573,15 |
| 87  | 1.170,81 | 916,58   | 2.087,39 | 47.402,34 |
| 88  | 1.183,47 | 894,48   | 2.077,95 | 46.218,88 |
| 89  | 1.196,37 | 872,15   | 2.068,52 | 45.022,51 |
| 90  | 1.209,51 | 849,57   | 2.059,08 | 43.813,01 |
| 91  | 1.222,89 | 826,75   | 2.049,65 | 42.590,11 |
| 92  | 1.236,54 | 803,68   | 2.040,21 | 41.353,58 |
| 93  | 1.250,43 | 780,34   | 2.030,78 | 40.103,14 |
| 94  | 1.264,59 | 756,75   | 2.021,34 | 38.838,55 |
| 95  | 1.279,02 | 732,88   | 2.011,91 | 37.559,53 |
| 96  | 1.293,72 | 708,75   | 2.002,47 | 36.265,80 |
| 97  | 1.308,70 | 684,34   | 1.993,04 | 34.957,10 |
| 98  | 1.323,96 | 659,64   | 1.983,60 | 33.633,14 |
| 99  | 1.339,51 | 634,66   | 1.974,17 | 32.293,64 |
| 100 | 1.355,35 | 609,38   | 1.964,73 | 30.938,29 |
| 101 | 1.371,49 | 583,81   | 1.955,30 | 29.566,80 |
| 102 | 1.387,94 | 557,93   | 1.945,86 | 28.178,86 |
| 103 | 1.404,69 | 531,74   | 1.936,43 | 26.774,17 |
| 104 | 1.421,76 | 505,23   | 1.926,99 | 25.352,41 |
| 105 | 1.439,16 | 478,40   | 1.917,56 | 23.913,25 |
| 106 | 1.456,88 | 451,24   | 1.908,12 | 22.456,38 |
| 107 | 1.474,93 | 423,75   | 1.898,69 | 20.981,44 |
| 108 | 1.493,33 | 395,92   | 1.889,25 | 19.488,11 |
| 109 | 1.512,07 | 367,74   | 1.879,82 | 17.976,04 |
| 110 | 1.531,17 | 339,21   | 1.870,38 | 16.444,86 |
| 111 | 1.550,63 | 310,31   | 1.860,95 | 14.894,23 |
| 112 | 1.570,46 | 281,05   | 1.851,51 | 13.323,78 |
| 113 | 1.590,66 | 251,42   | 1.842,08 | 11.733,12 |
| 114 | 1.611,24 | 221,40   | 1.832,64 | 10.121,88 |
| 115 | 1.632,21 | 191,00   | 1.823,21 | 8.489,68  |
| 116 | 1.653,57 | 160,20   | 1.813,77 | 6.836,11  |
| 117 | 1.675,34 | 129,00   | 1.804,34 | 5.160,77  |
| 118 | 1.697,52 | 97,38    | 1.794,90 | 3.463,25  |
| 119 | 1.720,11 | 65,35    | 1.785,47 | 1.743,14  |

|     |          |       |          |      |
|-----|----------|-------|----------|------|
| 120 | 1.743,14 | 32,89 | 1.776,03 | 0,00 |
|-----|----------|-------|----------|------|

280.489,57

**Para:** Flávia Carvalho Pinto – GRP

**Data:** 14.09.2015

**De:** César Alexandre Borges de Mattos – AJR **N.Ref.** AJR.I.490.2015

**Assunto:** Regulamento do Empréstimo Simples.

1. Tendo em vista o teor da solicitação efetuada por V.Sa. através da GRP.I.043.2015, encaminhamos, em anexo, parecer do escritório JCMB sobre o assunto em epígrafe.
2. Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para prestarmos os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

César Alexandre Borges de Mattos  
Assessoria Jurídica

AJR/RF  
DP  
AJR

Anexo: Parecer

São Paulo/SP, 14 de setembro de 2015

À  
**FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA**  
A/C.: Dr. Roberto Fraga

Ref.: Análise do Regulamento de  
Empréstimo Simples.

Prezados,

Em atendimento à solicitação de V. Sa., apresentamos nossas considerações à Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social ("Consulente"), acerca do determinado no Regulamento de Empréstimo Simples.

#### I. CONSULTA

A Consulente solicitou análise do Regulamento de Empréstimo Simples ("Regulamento") disponibilizado, o qual é utilizado para regular as operações com participantes ativos e assistidos (em conjunto denominados "Participantes") nas concessões de empréstimos pessoal sem destinação específica.

#### II. ANÁLISE DO REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES.

O Regulamento atende às diretrizes determinadas pela legislação aplicável, trazendo a consignação da Reserva de Poupança ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante (em conjunto denominadas "Reserva") do

##### BELO HORIZONTE - MG

Av. Afonso Pena, 2.951  
Funcionários  
CEP 30.130-006  
Tel.: +55 (31) 2128-3585  
Fax: +55 (31) 2128-3550  
bh@jcmb.adv.br

##### BRÁSILIA - DF

SAS, Quadra 1, Bloco M  
Ed. Libertas Brasília, sl 911/912  
Asa Sul  
CEP 70.070-935  
Tel.: +55 (61) 3322-8088  
Fax: +55 (61) 3322-9702  
bsb@jcmb.adv.br

##### JARAGUÁ DO SUL - SC

Av. Getúlio Vargas, 827 - 2º and.  
Centro  
CEP 89.251-000  
Tel.: +55 (47) 3276-1010  
Fax: +55 (47) 3276-1010  
sc@jcmb.adv.br

##### RIO DE JANEIRO - RJ

Av. Erasmo Braga, 277 - 13º and.  
Centro  
CEP 20.020-000  
Tel.: +55 (21) 2526-7007  
Fax: +55 (21) 2526-7007  
rj@jcmb.adv.br

##### SÃO PAULO - SP

Av. Paulista, 807 - conj. 1822  
Bela Vista  
CEP 01.311-100  
Tel.: +55 (11) 3286-0532  
Fax: +55 (11) 3262-4261  
sp@jcmb.adv.br

Participante como garantia da operação<sup>1</sup> e mantendo a característica de investimentos ao Programa de Empréstimo.

Entretanto, apenas a título de sugestão, tendo em vista que não importam em determinações impostas pela legislação pátria, seguem abaixo algumas recomendações para reduzir o risco da operação de concessão de empréstimos da Consulente:

#### a) CLÁUSULA SEGUNDA

A taxa de retorno aplicada ao programa de empréstimo, nos termos da Cláusula Sétima, alínea "b", poderá ser alterada mediante deliberação da Diretoria de Investimentos da Consulente, dessa forma sugerimos que eventuais alterações nos percentuais aplicados sejam divulgados no site da Consulente, sendo inserida uma observação no corpo do Regulamento nesse sentido.

#### b) CLÁUSULA TERCEIRA

##### b.1) LIMITE DE CONCESSÃO COM BASE NA RESERVA

Interessante considerar que, caso necessário utilizar a Reserva de Poupança ou Saldo de Poupança (em conjunto denominados "Reserva") do participante para quitar eventual saldo devedor, incidirá Imposto de Renda (IR) sobre o valor destinado a referido pagamento.

<sup>1</sup> Resolução CMN nº 3.792/09

Art. 23. São classificados no segmento de operações com participantes:

I - os empréstimos feitos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos;

(...)

§ 1º Os contratos das operações com participantes e assistidos devem conter cláusula de consignação da reserva de poupança.

#### BELO HORIZONTE - MG

Av. Afonso Pena, 2.951  
Funcionários  
CEP 30.130-006  
Tel.: +55 (31) 2128-3585  
Fax: +55 (31) 2128-3550  
bh@jcmb.adv.br

#### BRASÍLIA - DF

SAS, Quadra 1, Bloco M  
Ed. Liberdade Brasília, sl 911/912  
Asa Sul  
CEP 70.070-935  
Tel.: +55 (61) 3322-8088  
Fax: +55 (61) 3322-9702  
bsb@jcmb.adv.br

#### JARAGUÁ DO SUL - SC

Av. Getúlio Vargas, 827 - 2º and.  
Centro  
CEP 89.251-000  
Tel.: +55 (47) 3276-1010  
Fax: +55 (47) 3276-1010  
sc@jcmb.adv.br

#### RIO DE JANEIRO - RJ

Av. Erasmo Braga, 277 - 13º and.  
Centro  
CEP 20.020-000  
Tel.: +55 (21) 2526-7007  
Fax: +55 (21) 2526-7007  
rj@jcmb.adv.br

#### SÃO PAULO - SP

Av. Paulista, 807 - conj. 1822  
Bela Vista  
CEP 01.311-100  
Tel.: +55 (11) 3286-0532  
Fax: +55 (11) 3262-4261  
sp@jcmb.adv.br

Ressalta-se que dependendo da situação, nos casos de utilização da Reserva para pagamento do saldo devedor de empréstimo, a alíquota do IR em questão pode chegar a 35% (trinta e cinco por cento), quando consideradas as contribuições realizadas em prazo inferior a 2 anos, no caso da opção do participante pela tabela regressiva. Já a opção pela tabela progressiva, a alíquota máxima seria de 27,5% (vinte e sete e meio por cento). Essas alíquotas, dependendo do caso, variam de acordo com o tempo de contribuição e valores.

Dessa forma, para aumentar a segurança jurídica da operação, recomenda-se seja adotado limite de concessão baseado na Reserva do Participante, limitando as operações a 70% (setenta por cento) da Reserva, por exemplo. Ao adotar-se esse limite, possível a utilização da Reserva para pagamento do IR, reduzindo-se a exposição da Consulente ao risco de crédito do Participante.

## **b.2) LIMITE PARA CONCESSÃO AOS ASSISTIDOS**

Quando da concessão de empréstimo aos assistidos, em especial aos Participantes do Plano CD, deve-se atentar para o limite de concessão, o qual está diretamente relacionado ao percentual dos benefícios mensais do participante que poderão ser vertidos para pagamento do empréstimo, nos termos da autorização concedida (Cláusula Quinta do Regulamento).

Registramos, por ser oportuno, que a postura conservadora adotada pelo mercado de previdência complementar, observa de forma análoga ao Regime Geral de Previdência, o limite de 30% (trinta por cento) de desconto no benefício, nos termos da Lei n. 10.820/2003. Portanto, emprestar valores superiores a 30% (trinta por cento) do benefício a receber do assistido, fatalmente implicará em saldo devedores de empréstimo, tendo em vista que, quando o assistido acabar de receber o seu benefício não será mais possível a consignação, dificultando o recebimento das parcelas remanescentes.

### **BELO HORIZONTE - MG**

Av. Afonso Pena, 2.951  
Funcionários  
CEP 30.130-006  
Tel.: +55 (31) 2128-3585  
Fax: +55 (31) 2128-3550  
bh@jcmb.adv.br

### **BRASÍLIA - DF**

SAS, Quadra 1, Bloco M  
Ed. Libertas Brasília, sl 911/912  
Asa Sul  
CEP 70.070-935  
Tel.: +55 (61) 3322-8088  
Fax: +55 (61) 3322-9702  
bsb@jcmb.adv.br

### **JARAGUÁ DO SUL - SC**

Av. Getúlio Vargas, 827 - 2º and.  
Centro  
CEP 89.251-000  
Tel.: +55 (47) 3276-1010  
Fax: +55 (47) 3276-1010  
sc@jcmb.adv.br

### **RIO DE JANEIRO - RJ**

Av. Erasmo Braga, 277 - 13º and.  
Centro  
CEP 20.020-000  
Tel.: +55 (21) 2526-7007  
Fax: +55 (21) 2526-7007  
rj@jcmb.adv.br

### **SÃO PAULO - SP**

Av. Paulista, 807 - conj. 182  
Bela Vista  
CEP 01.311-100  
Tel.: +55 (11) 3286-0532  
Fax: +55 (11) 3262-4261  
sp@jcmb.adv.br

O Regulamento não é claro quanto ao valor da prestação e/ou percentual de desconto no benefício mensal do assistido. Fato é, que existem decisões que não limitam os descontos no benefício ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), considerando que esse se aplica somente aos benefícios da Previdência Oficial. Confira decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP:

REVISIONAL. EMPRÉSTIMO OBTIDO PELA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI. ALEGAÇÃO DE QUE PARCELAS DEVEM LIMITAR-SE A 30% DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 10.820, DE 2003. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

(ac. un. AC nº 9227804-59.2007.8.26.0506. 18ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Desembargador Relator Jurandir de Sousa Oliveira. j. 09/05/2012)

Entretanto, em que pese o posicionamento externado na decisão citada, que legitima atingir o benefício em percentual estipulado em contrato, mesmo que superior aos referidos 30%(trinta por cento), esse ainda não está consolidado.

De qualquer forma, sugerimos, para fins de apuração do valor da prestação, que seja considerado o limite anteriormente referido, expresso no corpo do Regulamento.

### c) CONDIÇÕES GERAIS

c.1. Sugerimos a inclusão dos seguintes dispositivos, prevendo situações de perda de remuneração ou suspensão do benefício:

O Participante que, sem se desligar de sua Patrocinadora nem passar à condição de Assistido, ficar temporariamente excluído da folha de pagamento de sua Patrocinadora, deverá efetuar o pagamento das

#### BELO HORIZONTE - MG

Av. Afonso Pena, 2.951  
Funcionários  
CEP 30.130-006  
Tel.: +55 (31) 2128-3585  
Fax: +55 (31) 2128-3550  
bh@jcmb.adv.br

#### BRASÍLIA - DF

SAS, Quadra 1, Bloco M  
Ed. Libertas Brasília, sl 911/912  
Asa Sul  
CEP 70.070-935  
Tel.: +55 (61) 3322-8088  
Fax: +55 (61) 3322-9702  
bsb@jcmb.adv.br

#### JARAGUÁ DO SUL - SC

Av. Getúlio Vargas, 827 - 2º and.  
Centro  
CEP 89.251-000  
Tel.: +55 (47) 3276-1010  
Fax: +55 (47) 3276-1010  
sc@jcmb.adv.br

#### RIO DE JANEIRO - RJ

Av. Erasmo Braga, 277 - 13º and.  
Centro  
CEP 20.020-000  
Tel.: +55 (21) 2526-7007  
Fax: +55 (21) 2526-7007  
rj@jcmb.adv.br

#### SÃO PAULO - SP

Av. Paulista, 807 - conj. 1822  
Bela Vista  
CEP 01.311-100  
Tel.: +55 (11) 3286-0532  
Fax: +55 (11) 3262-4261  
sp@jcmb.adv.br

prestações diretamente na REAL GRANDEZA ou através de outros meios de pagamento por ela determinados.

O Assistido que, por qualquer motivo, tiver seu benefício suspenso ou extinto, deverá efetuar o pagamento das prestações diretamente na REAL GRANDEZA ou através de outros meios de pagamento por ela determinados.

### III. CONCLUSÃO

O Regulamento de Empréstimo apresentado não apresenta qualquer ilegalidade, ou procedimento que esteja em desacordo com as diretrizes mínimas impostas para execução da concessão de empréstimos, sugerindo-se que os apontamentos realizados sejam apenas considerados se adequados às decisões estratégicas da Consulente.

Sendo o que nos cumpria para o momento e esperando ter atendido às expectativas de V. Sa., ficamos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**FABIO JUNQUEIRA DE CARVALHO**

  
**CARLOS ALBERTO BARROS**

  
**RAFAEL SCALLI FONSECA**

#### BELO HORIZONTE - MG

Av. Afonso Pena, 2.951  
Funcionários  
CEP 30.130-006  
Tel.: +55 (31) 2128-3585  
Fax: +55 (31) 2128-3550  
bh@jcmb.adv.br

#### BRASÍLIA - DF

SAS, Quadra 1, Bloco M  
Ed. Libertas Brasília, sl 911/912  
Asa Sul  
CEP 70.070-935  
Tel.: +55 (61) 3322-8088  
Fax: +55 (61) 3322-9702  
bsb@jcmb.adv.br

#### JARAGUÁ DO SUL - SC

Av. Getúlio Vargas, 827 - 2º and.  
Centro  
CEP 89.251-000  
Tel.: +55 (47) 3276-1010  
Fax: +55 (47) 3276-1010  
sc@jcmb.adv.br

#### RIO DE JANEIRO - RJ

Av. Erasmo Braga, 277 - 13º and.  
Centro  
CEP 20.020-000  
Tel.: +55 (21) 2526-7007  
Fax: +55 (21) 2526-7007  
rj@jcmb.adv.br

#### SÃO PAULO - SP

Av. Paulista, 807 - conj. 182  
Bela Vista  
CEP 01.311-100  
Tel.: +55 (11) 3286-0532  
Fax: +55 (11) 3262-4261  
sp@jcmb.adv.br

**Para:** Flávia Carvalho Pinto - GRP

**Data:** 16.09.2015

**De:** Adriana Gautê Cavalcante - GEA

**N.Ref.:** GEA.I.053.2015

**Assunto:** Parecer Atuarial – Empréstimo Pré-Fixado

1. Conforme solicitação por e-mail do dia 15.09.15, enviamos o Parecer Atuarial, em anexo, contendo a metodologia e nossa sugestão para as taxas de risco a serem aplicadas no novo Plano de Empréstimo Pré-Fixado.
2. Dessa forma, estamos à disposição de V.Sa. para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Adriana Gautê Cavalcante  
Gerente de Estatística e Atuária

GEA/MAC/amfo

DS  
GEA

Anexos

## ANA Oliveira - Enc.: Re: Taxas de Juros para Empréstimo

**De:** Adriana Cavalcante  
**Para:** Maria Campos; Rafael Rodrigues  
**Data:** Terça-feira, 15 de Setembro de 2015 14:25  
**Assunto:** Enc.: Re: Taxas de Juros para Empréstimo

Atenciosamente,

Adriana Gautê Cavalcante

REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social  
Gerência de Estatística e Atuária

Tel.: (021) 2528-6830



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.  
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.  
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Flavia Pinto

15/09/2015 12:28 >>>

Não se esqueça de mim! :)

Adriana, bom dia!

Conforme conversamos, a DI reviu as taxas de retorno para o empréstimo pré-fixado, e alterou a taxa para a modalidade de 10 anos.

Solicito verificar se a taxa de risco permanece aderente para esta modalidade permanece aderente. Reitero que este material já foi encaminhado para a próxima reunião de diretoria e também deverá ser apreciado na próxima reunião do Conselho Deliberativo, por esta razão solicito especial empenho para que possamos apresentar aos colegiados os dados atualizados.

Certa de sua habitual atenção, desde já agradeço,

Atenciosamente,

>

>> ANTONIO Machado 02/09/2015 17:23 >>>

Di Flávia,

Por causa da volatilidade das projeções anuais de inflação, não podemos oferecer uma taxa menor que a da projeção de 2 anos. Seguem os números atualizados:

Diante da necessidade de estabelecer uma margem de segurança adequada a fim de evitar eventuais desenquadramentos à Res. CMN 3792/09, e proporcionar uma relação de risco e retorno adequado às carteiras de investimento da FRG, sugiremos as seguintes taxas préfixadas para operações de empréstimo com participantes:

l) até 2 anos, em bases mensais : 1,57% ao mês

Retorno dos Investimentos : 1,34%

Fundo de Risco: 0,21%

Administração : 0,017%

Embasamento técnico: A taxa de retorno proposta contempla a média da inflação projetada para 2015 e 2016 pela pesquisa FOCUS elaborada pelo Banco Central (7,3% a.a.) mais a meta de retorno real estabelecida pelo ALM para o conjunto dos investimentos dos planos de benefícios (7,5% a.a.);

2) 10 anos, em bases mensais : 1,95% ao mês

Retorno dos Investimentos : 1,72% ao mês

Fundo de Risco: 0,21%

Administração : 0,017%

Embasamento técnico: A taxa de retorno proposta contempla a maior inflação anual medida pelo INPC desde a implantação do plano Real ( 14,7% em 2002) mais a meta atuarial do plano de longo prazo estimada hoje (7% ao ano, em termos reais), oferecendo assim uma margem de segurança adequada para o cumprimento da Resolução 3792/09

3) 5 anos, em bases mensais : 1,76% ao mês

Retorno dos Investimentos : 1,51%

Fundo de Risco: 0,21%

Administração : 0,017%

Embasamento técnico: A taxa de retorno proposta é a taxa média entre 2 e 10 anos

Atenciosamente,

Antonio Machado Filho

Fundação Real Grandeza - Gerência de Operações de Investimentos

Rua Mena Barreto 143/4o. andar - Rio de Janeiro

Tel : (21) 2528 - 6725



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.

Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.

PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>

Flávia Carvalho Pinto

**REAL GRANDEZA - Fundação de Prev. e Assist. Social**

Gerência de Relacionamento com o Participante

Rua Mena Barreto, 143/1º andar Botafogo - Rio de Janeiro

Cep 22271-100

Tel.: 0800-282-6800

+21 2528-6928

>> Flavia Pinto 02/09/2015 15:37 >>>

Antonio

O Horacio solicitou a inclusão de empréstimo para o prazo de 12 meses. Você poderia nos informar qual a taxa para este prazo?

Atenciosamente

Flávia Carvalho Pinto

**REAL GRANDEZA - Fundação de Prev. e Assist. Social**

Gerência de Relacionamento com o Participante

Rua Mena Barreto, 143/1º andar Botafogo - Rio de Janeiro

Cep 22271-100

Tel.: 0800-282-6800

+21 2528-6928



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.

Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.

PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>

>> ANTONIO Machado 03/08/2015 15:36 >>>

Prezados,

Segue a resposta da DI à atualização solicitada.

Diante da necessidade de estabelecer uma margem de segurança adequada a fim de evitar eventuais desenquadramentos à Res. CMN 3792/09, e proporcionar uma relação de risco e retorno adequado às carteiras de investimento da FRG, sugiremos as seguintes taxas préfixadas para operações de empréstimo com participantes:

1) 2 anos, em bases mensais : 1,57% ao mês

Retorno dos Investimentos : 1,34%

Fundo de Risco: 0,21%

Administração : 0,017%

Embasamento técnico: A taxa de retorno proposta contempla a inflação projetada para 2015 pela pesquisa FOCUS elaborada pelo Banco Central (7,3% a.a.) mais a meta de retorno real estabelecida pelo ALM para o conjunto dos investimentos dos planos de benefícios (7,5% a.a.);

2) 10 anos, em bases mensais : 1,90% ao mês

Retorno dos Investimentos : 1,67% ao mês

Fundo de Risco: 0,21%

Administração : 0,017%

Embasamento técnico: A taxa de retorno proposta contempla a maior inflação anual medida pelo INPC desde a implantação do plano Real (14,7% em 2002) mais a meta atuarial do plano de longo prazo estimada hoje (6,4% ao ano, em termos reais), oferecendo assim uma margem de segurança adequada para o cumprimento da Resolução 3792/09

3) 5 anos, em bases mensais : 1,74% ao mês

Retorno dos Investimentos : 1,51%

Fundo de Risco: 0,21%

Administração : 0,017%

Embasamento técnico: A taxa de retorno proposta é a taxa média entre 2 e 10 anos

Atenciosamente,

Antonio Machado Filho

Fundação Real Grandeza - Gerência de Operações de Investimentos

Rua Mena Barreto 143/4o. andar - Rio de Janeiro

Tel : (21) 2528 - 6725



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.

Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.

PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.

Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.

PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>> Flavia Pinto

03/08/2015 15:07 >>>

Antonio

Enviaremos este mês novamente para o CD a proposta de novas modalidades de empréstimo, mas antes de enviar gostaria de verificar se as taxas sugeridas pela DI permanecem as mesmas.

file:///C:/Users/fmaia/AppData/Local/Temp/XPgrpwise/55F9488F/DMINIO-FRGPO-FRG100139726E16625155F9488FDO...

Atenciosamente,

>

>> ANTONIO Machado 08/08/2013 13:05 >>>

Prezados,

A pedido do Eduardo, segue a resposta da DI à solicitação efetuada.

Diante da necessidade de estabelecer uma margem de segurança adequada a fim de evitar eventuais desenquadramentos à Res. CMN 3792/09, e proporcionar uma relação de risco e retorno adequado às carteiras de investimento da FRG, sugiremos as seguintes taxas préfixadas para operações de empréstimo com participantes:

1) 2 anos, em bases mensais : 1,40% ao mês

Retorno dos Investimentos : 1,17%

Fundo de Risco: 0,21%

Administração : 0,017%

Embasamento técnico: A taxa de retorno proposta contempla o teto da meta de inflação estabelecido pelo Banco Central para 12 meses (6,5% a.a.) mais a meta de retorno real estabelecida pelo ALM para o conjunto dos investimentos dos planos de benefícios (8% a.a.);

2) 10 anos, em bases mensais : 1,80% ao mês

Retorno dos Investimentos : 1,56% ao mês

Fundo de Risco: 0,21%

Administração : 0,017%

Embasamento técnico: A taxa de retorno proposta contempla a maior inflação anual medida pelo INPC desde a implantação do Plano Real ( 14,7% em 2002) mais a meta atuarial média do plano estimada até 2018 (5% ao ano, em termos reais), oferecendo assim uma margem de segurança adequada para o cumprimento da Resolução 3792/09

3) 5 anos, em bases mensais : 1,60% ao mês

Retorno dos Investimentos : 1,17%

Fundo de Risco: 0,21%

Administração : 0,017%

Embasamento técnico: A taxa de retorno proposta é a taxa média entre 2 e 10 anos.

Para ressaltar que esta taxa deve ser monitorada periodicamente, podendo ser alterada para as novas concessões a qualquer momento, diante das condições de mercado existentes.

Atenciosamente,

Antonio Machado Filho

Fundação Real Grandeza - Gerência de Operações de Investimentos

Rua Mena Barreto 143/4o. andar - Rio de Janeiro

Tel : (21) 2528 - 6725

×

>

Flávia Carvalho Pinto

**REAL GRANDEZA - Fundação de Prev. e Assist. Social**

Gerência de Relacionamento com o Participante

Rua Mena Barreto, 143/1º andar Botafogo - Rio de Janeiro

file:///C:/Users/fmaia/AppData/Local/Temp/XPgrpwise/55F9488FDOMINIO-FRGPO-FRG100139726E16625155F9488FDO...

Cep 22271-100  
Tel.: 0800-282-6800  
+21 2528-6928

>> Flavia Pinto 05/08/2013 18:24 >>>

Prezados,

Conforme conversamos hoje, estamos estudando uma nova modalidade de empréstimo. Consideramos que seria interessante um empréstimo pré-fixado, desta forma, solicito que nos informem qual a taxa de juros recomendada para empréstimos com prazos de 2, 5 e 10 anos.

Muito obrigado pela atenção, desde já agradeço,

Flávia Carvalho Pinto  
**REAL GRANDEZA - Fundação de Prev. e Assist. Social**  
Gerência de Relacionamento com o Participante  
Rua Mena Barreto, 143/1º andar Botafogo - Rio de Janeiro  
Cep 22271-100  
Tel.: 0800-282-6800  
+21 2528-6928

x



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.

Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.

PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

# Parecer Atuarial

---

Taxa de Risco  
Empréstimo Pré-fixado

GEA – Gerência de Estatística e Atuária

A GRP – Gerência de Relacionamento com o Participante, responsável pela administração dos planos de empréstimo pessoal oferecidos pela Real Grandeza, está em processo de estudo de um novo produto a ser ofertado aos participantes do Plano BD e Plano CD.

Conforme informações fornecidas pela GRP, o novo produto é um plano de empréstimo pessoal com taxas pré-fixadas, prazos de pagamento de 2 (dois), 5 (cinco) ou 10 (dez) anos e valor máximo concedido de R\$ 120.000,00.

A análise da capacidade de pagamento seguirá os mesmos critérios do Plano de Empréstimo VII (JUMBÃO).

Dessa forma, foi solicitado à GEA – Gerência de Estatística e Atuária a apuração das taxas de risco a serem aplicadas nesse novo produto.

O objetivo desse Parecer Atuarial é apresentar a metodologia adotada na apuração das taxas bem como as recomendações e comentários sobre sua aplicação e controle.

## 2. Premissas Adotadas

---

O plano pré-fixado irá formar uma nova carteira de empréstimo, sem informações passadas históricas que possam caracterizar sua massa de participantes e por consequência uma tendência de ocorrência de eventos de mortalidade e inadimplência.

Dessa forma, solicitamos à GRP algumas premissas baseadas no plano de negócios do novo produto de forma que pudéssemos estimar as taxas de risco com maior precisão.

Seguem abaixo as premissas utilizadas, conforme informações prestadas pela GRP:

### **Carteira esperada nos próximos 12 meses**

- Número de participantes: 500 a 1.000 tomadores
- Idade Média: Entre 55 e 65 anos
- Saldo médio de empréstimo: R\$ 50.000,00

### **Carteira atual do JUMBÃO**

- Plano BD: 954 empréstimos com saldo devedor total de R\$ 50.561.568,14
- Plano CD: 3.816 empréstimos com saldo devedor total de R\$ 267.690.700,52
- Total: 4.770 empréstimos com saldo devedor total de R\$ 318.252.359,66

### **Inadimplência carteira atual JUMBÃO**

Foram fornecidos arquivos individuais de inadimplência dos atuais tomadores dos Planos Jumbão nos últimos 12 meses.

Consideramos como inadimplentes aqueles com pelo menos 3 (três) parcelas em atraso nos últimos 12 meses:

- Plano BD: 24 inadimplentes com saldo devedor total de R\$ 913.633,88
- Plano CD: 6 inadimplentes com saldo devedor total de R\$ 393.984,34
- Total: 30 inadimplentes com saldo devedor total de R\$ 1.307.618,22

### **Taxa de Retorno dos Investimentos**

- Pré-fixado 2 anos: 1,34% ao mês;
- Pré-fixado 5 anos: 1,51% ao mês;
- Pré-fixado 10 anos: 1,72% ao mês

Conforme exposto acima, o plano pré-fixado não possui população com histórico passado para análise dos eventos de risco, portanto foram utilizadas as premissas fornecidas pela GRP para apuração das taxas de morte e inadimplência.

Dessa forma, foram calculadas inicialmente taxas únicas para os Planos BD e CD.

#### ➤ Taxa de Morte

Por conservadorismo, a hipótese biométrica utilizada para apuração da probabilidade de morte foi baseada na tabela AT-1983 (masculina).

O Regime Financeiro adotado foi o de repartição simples. Nesse Regime, estima-se que todos os valores arrecadados para formação do fundo de risco no período de 1 ano serão utilizados para pagamento das ocorrências dentro do próprio período.

Visando absorver eventuais flutuações da ocorrência de falecimentos frente ao estimado, recomenda-se a manutenção de uma Provisão de Oscilação de Risco - POR.

Para a constituição da POR, consideramos as seguintes premissas:

- Sinistralidade seguindo uma distribuição normal com média de 100% e desvio de 10%;
- População estacionária;
- Nível de segurança de 99%.

Foi calculada uma taxa única média para toda população, independente da idade do tomador do empréstimo.

Conforme solicitado, iremos apresentar uma taxa a ser acrescida à taxa de retorno dos investimentos enviada pela GRP e uma taxa única a ser cobrada inicialmente sobre o saldo concedido, quitando dessa forma antecipadamente a taxa de risco.

### ➤ Taxa de Inadimplência

Para apuração da taxa de inadimplência futura utilizou-se como estimativa a taxa de inadimplência observada nos planos de empréstimo (JUMBÃO) nos últimos 12 meses.

Foi considerado participante inadimplente aquele que apresentou mais de 3 (três) prestações em aberto nos últimos 12 meses.

Assim como na taxa de morte, o método financeiro utilizado foi o de repartição simples.

Conforme informações prestadas pela GRP, a taxa de inadimplência baseada na experiência dos últimos 12 meses foi de 0,63%.

Assim como na taxa de morte e com os mesmos objetivos, recomenda-se a manutenção de uma Provisão de Oscilação de Risco - POR.

Para a constituição da POR, consideramos as seguintes premissas:

- Sinistralidade seguindo uma distribuição Normal com média de 100% e desvio de 10%;
- População estacionária;
- Nível de segurança de 99%.

Foi calculada uma taxa única média para toda população.

Conforme solicitado, iremos apresentar uma taxa a ser acrescida à taxa de retorno dos investimentos enviada pela GRP e uma taxa única a ser cobrada inicialmente sobre o saldo concedido, quitando dessa forma antecipadamente a taxa de risco.

### ➤ Formulações

$$Taxa Morte (R\$) = \frac{\sum_{i=1}^{i=n} (\text{Saldo Devedor } i * \text{Prob. Morte } i)}{\text{anuidade}}$$

$$Taxa Inadimplência (R\$) = \frac{\sum_{i=1}^{i=n} (\text{Saldo Devedor } i * \text{Prob. Inadimplência } i)}{\text{anuidade}}$$

$$Mensalidade = \text{Retorno dos Investimentos (R\$)} + \text{Taxa Morte (R\$)} + \text{Taxa Inadimplência (R\$)}$$

*i* = período;

*n* = número total de meses

## 4. Resultados

### ➤ Resultados em taxas mensais

No quadro abaixo apresentamos a taxa de retorno dos investimentos (enviada pela GRP), as taxas de riscos e o valor total da taxa caso se opte pelo pagamento parcelado da taxa de risco, no mesmo prazo do empréstimo.

A taxa total está apresentada em valores mensais.

| Prazo   | Retorno dos Investimentos | Taxas de Risco | Total |
|---------|---------------------------|----------------|-------|
| 2 anos  | 1,34%                     | 0,13%          | 1,47% |
| 5 anos  | 1,51%                     | 0,14%          | 1,65% |
| 10 anos | 1,72%                     | 0,15%          | 1,87% |

### ➤ Resultados em taxa única na concessão do empréstimo

No quadro abaixo apresentamos as taxas de risco caso se opte pelo pagamento único no ato da concessão.

Dessa forma, o percentual abaixo apresentado deverá ser aplicado sobre o montante total concedido por empréstimo, ficando o participante livre do pagamento da taxa mensalmente.

Nesse caso, a taxa mensal a ser aplicada é apenas a taxa de retorno dos investimentos, apresentada no quadro acima.

| Prazo   | Taxas de Risco |
|---------|----------------|
| 2 anos  | 1,51%          |
| 5 anos  | 3,46%          |
| 10 anos | 5,91%          |

➤ **Provisão de Oscilação de Risco - POR**

Os valores apresentados para as taxas de risco (morte e inadimplência) foram baseados em determinadas premissas informadas pela GRP, no regime de repartição simples e em premissas atuarias conservadoras.

Porém, deve-se ressaltar a possibilidades de oscilações entre os eventos esperados e os efetivamente ocorridos, principalmente no período de maturação do produto quando a massa de participantes ainda terá pequenas proporções.

Dessa forma, recomenda-se a formação de um fundo de oscilação de risco inicial de forma a absorver parcialmente ou integralmente esses eventuais desvios.

Lembrando que em caso de não cobertura dos eventos de morte e inadimplência pelo fundo de risco, a rentabilidade esperada do Plano BD e Plano CD ficam comprometidas.

| <b>Provisão de<br/>Oscilação de Risco<br/>POR</b> | <b>Valor Inicial</b> |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| Morte                                             | 47.960,27            |
| Inadimplência                                     | 31.046,79            |
| Total                                             | 79.007,06            |

## 5. Conclusões e Recomendações Finais

---

Conforme disposto nos capítulos anteriores, o presente estudo foi elaborado com base em premissas de comercialização do empréstimo pré-fixado nos próximos 12 meses e em hipóteses atuariais conservadoras.

Ressaltamos que nesse momento inicial não possuímos informações passadas que possam dar um suporte na definição das taxas de risco futuras.

Vale notar também que na fase de maturação do plano, a massa de participantes do plano pré-fixado pode ainda ser pequena e eventos de morte e inadimplência podem causar desequilíbrio entre os recursos arrecadados e utilizados.

Dessa forma, recomendamos o que se segue:

- Que a GRP acompanhe e verifique se as premissas apontadas quanto ao perfil de tomadores do plano pré-fixado está aderente ao efetivamente ocorrido e em caso de desvios, informe à GEA para adequação dos cálculos ao fim do primeiro ano de vigência do plano;
- Que a GRP crie um rígido controle dos eventos ocorridos no primeiro ano de vigência do produto e que ao final desse período seja solicitada nova avaliação à GEA quanto à aderência das taxas praticadas;
- Que seja mantida uma Provisão de Oscilação de Risco para absorver parcialmente ou totalmente desvios, não prejudicando a rentabilidade dos investimentos do Plano BD e Plano CD.

Por fim, informamos que as taxas de risco calculadas são diretamente relacionadas à taxa de retorno dos investimentos informada. Qualquer alteração por parte dos investimentos nos deve ser comunicada, solicitando novas taxas de risco.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2015.

  
Adriana Gautê Cavalcante  
MIBA nº 905

  
Maria Aurenice Campos  
MIBA nº 1.186

**Para:** Sergio Botto da Cunha Filho - ACI

**Data:** 04.09.2015

**De:** Flávia Carvalho Pinto - GRP

**GRP.I.** 044.2015

**Assunto:** Parecer sobre o Regulamento do Empréstimo Simples

1. Solicitamos a essa Assessoria, parecer sobre o Regulamento do Empréstimo Simples, em anexo.
2. Certos de sua atenção, desde já agradecemos.

GRP/FCP

DO

Atenciosamente,



Flávia Carvalho Pinto  
Gerente de Relacionamento  
com o Participante

**Para:** Sergio Botto da Cunha Filho - ACI

**Data:** 14.09.2015

**De:** Flávia Carvalho Pinto - GRP

**GRP.I.** 047.2015

**Assunto:** Resposta aACI.I.059.2015

1. Em atenção a sua solicitação, informamos a redação do Capítulo II – Amparo Legal:

*Art.2º. O presente regulamento atende as diretrizes da Resolução CMN nº 3792/2009 e da política de investimentos da REAL GRANDEZA.*

2. Certos de sua atenção, desde já agradecemos.

GRP/FCP

DO

Atenciosamente,



Flávia Carvalho Pinto  
Gerente de Relacionamento  
com o Participante

## Carta Interna

Para: Flávia Carvalho Pinto - GRP

Data: 16.09.2015

De: Sergio Botto da Cunha Filho - ACI

N.Ref.: ACI.I.061.2015

Assunto: Regulamento - Empréstimo Simples (DO/GRP).

1. Em resposta à sua carta interna GRP.I.047.2015 de 14.09.2015, encaminhando o regulamento em epígrafe para nossa análise, tecemos os seguintes comentários com base nos riscos, abaixo descritos:

**Risco de Conformidade Interna:** Possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida de regulamentos e normas internas.

**Risco de Contraparte:** Possibilidade de perda na falha da contraparte no cumprimento de obrigações contratuais, entendendo contraparte como emissores, fornecedores, participantes e patrocinadores

- Art.12. Recomendamos alterar na MCL onde se fala (determinada no item 8) para "determinada no art. 9º".
- Art.12. Recomendamos subtrair no cálculo da MCL além do cálculo dos descontos legais, e do PLAMES o desconto da prestação do Empréstimo Pessoal .
- Art.12 - Parágrafo Único. Recomendamos definir se a MCL dos Assistidos não levará em consideração os descontos legais, o PLAMES e o desconto da prestação do Empréstimo Pessoal.

**Risco(s) Correlato(s):** Conformidade Interna e Contraparte

- Art.15. Recomendamos incluir no Módulo Normativo de Cobrança para Empréstimo Pessoal a referência ao Empréstimo Simples, bem como alterar sua nomenclatura para Módulo Normativo de Cobrança para Empréstimos.

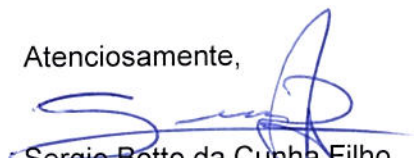
**Risco Correlato:** Conformidade Interna

2. Lembramos que as recomendações não incorporadas aos respectivos módulos devem ser formalmente comunicadas e justificadas à Diretoria-Executiva, sendo devidamente acostadas a esta correspondência, no momento do envio para deliberação.

3. As alterações acima sugeridas podem ocasionar necessidade de ajustes em outros itens desta política.
4. Informamos que não analisamos o conteúdo do documento em relação a sua gramática.
5. Para fins de padronização do referido documento, torna-se imperativo que após a aprovação nas respectivas instâncias o mesmo seja submetido a esta Assessoria para as devidas providências.
6. Sem mais para o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

ACI/TMMF

Atenciosamente,

  
Sergio Botto da Cunha Filho  
Assessoria de Controles Internos